

LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 10/12/1987
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1988.

(vigência esgotada)

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAÇO SABER, que de acordo com o que dispõem os artigos 66 e 68 da Constituição Federal, que encerram o princípio de observância obrigatória pelos Estados E municípios, o teor dos artigos 13 e 200 da Carta Federal, combinada com o artigo 143 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei, nos termos do Projeto de Proposta Orçamentária apresentado, do qual faz parte o Plano de Auxílios e Subvenções para o Exercício de 1988:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções para o Exercício de 1988, conforme estabelece o artigo 32, item V da Lei Orgânica Municipal.

I - DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 2º Os auxílios e/ou subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

- I** - Círculos de Pais e Mestres (CPM) de escolas do Município;
- II** - A entidades culturais, artísticos, literários, recreativo e educacionais;
- III** - A entidades ou centros esportivos, de saúde, ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV** - A centros de Tradições gaúchas (CTG) Rodeios, piquetes, feiras de Exposição;
- V** - A Entidades assistenciais como: EMATER, CNAE, MOBRAL, ORFANATO, ASILOS, APAE, CEBEM e outros deste gênero;
- VI** - A hospitais, sanatórios, centros médicos de análise, fisioterapia e medicina geral;
- VII** - A escolas particulares (de qualquer gênero), no Município, desde que considerada a sua relevância a comunidade;
- VIII** - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX** - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou, de qualquer entidade, vedada, quando comprovada sua utilização tais como: para assistência social, vacinação, cursos, palestras, etc. se solicitada pela Prefeitura;
- X** - A clubes de escoteiros e assemelhados;
- XI** - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes, de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, escolas de samba, música, literatura,

movimentos culturais e artísticos e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);

XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário, ou qualquer auxílio, comprovadamente destinado a indigentes;

XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, em forma de: bolsas de estudos, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a aprovação), pagamento de matrículas, cursos de férias, intensivos, etc.;

XIV - Participação financeira ou em prêmios, material esportivo, etc. em campeonatos municipais, (incluindo os varzeanos) torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo (ou pessoas) do Município;

XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o Município, por solicitação do Prefeito Municipal, tais como: RAINHA DAS PISCINAS, PRIMEIRA PRENDA DA REGIÃO, Concurso de belezas, concursos de poesias;

XVI - Auxílio a Associação dos servidores Municipais de Butiá ASMB;

XVII - Auxílios ao pequeno agricultor, ou colono em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com a mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros, para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa do meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o Natal da criança pobre, campanhas do agasalho, ou qualquer movimento de pessoas ou grupos, neste sentido;

XX - Auxílios a entidades estaduais e/ou federais a título de apoio em suas tarefas, tais como Brigada Militar, polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios, quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para aprovação ou não aprovação, do Prefeito.

II - Da Solicitação de Auxílios e Subvenções

Art. 3º Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta Lei.

§ 1º O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da Entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.).

§ 2º O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º O ofício poderá conter a nominata dos componentes de diretoria, patronagem, etc, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir § 3º do artigo 7º.

Art. 4º A Prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padronizados, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo único. Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 5º Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao (s) órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 - For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo único. Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.

III - Da Liberação dos Auxílios e Subvenções

Art. 6º A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - Das Entidades

a) comprovação da personalidade jurídica;

b) comprovação de pleno e regular funcionamento;

c) nominata da atual diretoria;

d) comprovação da aplicação do auxílio(s) recebido (s) no exercício

imediatamente anterior.

II - Dos Grupos Organizados

a) comprovação prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoas idônea);

b) nominata dos atuais componentes;

c) prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);

c1) auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;

c2) se a entidade participar, ou participem de alguma campanha ou movimento para auxílios a comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - Das pessoas

a) comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)

b) nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se foro caso);

c) comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - Das Prestações de Contas de Auxílios e/ou Subvenções

Art. 7º A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal deverá ser comprovada até o último dia útil d mês de janeiro do exercício imediatamente ao do recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesa, no ato da solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

§ 2º Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e, poderá anexar ao mesmo, cópias das notas fiscais, recebidos ou outros documentos de comprovação.

§ 3º Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do Presidente (ou equivalente), do tesoureiro (ou equivalente) e Secretário (ou equivalente).

§ 4º Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - Disposições Finais

Art. 8º É expressamente vedado ao Poder Público municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo) a entidades de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a escolas municipais, estaduais ou federais.

§ 1º observar-se-ão entretanto o item IX do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Art. 9º O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo único. Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com a original.

Art. 10. Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta lei, serão os constantes da lei de orçamento do exercício em curso.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração.